



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

Lei Nº 805/2002

**RETIFICAÇÃO DA LEI Nº 750A/2001 QUE
DENOMINA E REGULAMENTA O
CEMITÉRIO PÚBLICO DE BOA VIAGEM
DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ETC.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, com a denominação de “Cemitério Parque da Esperança”, uma necrópole de caráter secular e ecumênico, aberta a todos os credos, cores e raças, sendo permitido a todas as confissões religiosas e praticar nela os seus ritos, em relação aos seus crentes, desde que não ofendam à moral pública e às leis.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Boa Viagem, representada pela Secretaria de Infra Estrutura e Meio Ambiente / Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças, é a entidade mantenedora do “Cemitério Parque da Esperança”, estando a sua administração e vendas também a seu cargo, e, como tal, deverá, entre outras atividades.

- I. Proceder à execução das obras do cemitério e supervisionar e seu planejamento;
- II. Responder pela administração, manutenção e conservação do cemitério;
- III. Dar concessões de jazigos e de ossuários às pessoas que preencham os requisitos do art. 09º “das concessões”.
- IV. Administrar a receita e prover as despesas do “Cemitério Parque da Esperança”.
- V. Autorizar os serviços correlatos e diretamente relacionados com sepultamento, exumações, translados, instalação e manutenção de velórios e celebração de cultos religiosos, manter a padronização daquela necrópole, com o acessórios permitidos, tais como: vasos, placas, castiçais, suportes, etc.

Da construção

Art. 3º - O “Cemitério Parque da Esperança”, abrange um amplo parque arborizado, constituído de quadras separadas por alamedas.



GOVERNO MUNICIPAL
Por amor a Boa Viagem



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

Art. 4º - Estão construídos edifícios destinados à portaria e à capela para realização de velórios, podendo serem levadas a efeito, ainda outras obras que se tornarem necessárias ao pleno atendimento dos objetivos do cemitério.

Art. 5º - O “Cemitério Parque da Esperança”, contém outrossim, ossuários e recantos, com bancos, para descanso e meditação.

Art. 6º - Sobre os jazigos, só será admitida a construção de 02 (duas) gaveta acima do solo, com a medida padronizada, medindo 1,00 (um) metro de frente por 2,50 (dois metros e cinquenta centímetros) de comprimento.

Do Valor e Planos de Pagamento

Art. 7º - O valor dos jazigos, taxa de manutenção e prestações de serviços, serão conforme tabela de preços constante no anexo I, parte integrante desta Lei, corrigidos por ato do Poder Executivo de acordo com a variação do IPC, ou qualquer outro índice de correção a ser adotado pelo Governo Federal.

Parágrafo único - Cobrar e receber dos concessionários as prestações, velórios, exumações, traslados, transferências e expedientes, além de outros emolumentos fixados no Anexo I, parte integrante desta Lei.

Infrações e Penalidades

Art. 8º - A falta de pagamento de qualquer das prestações ou taxas não pagas na data do vencimento, a correção anual será reajustada pelo IPC ou qualquer outro índice a ser adotado pelo Governo Federal.

Parágrafo único – O CONCESSIONÁRIO, NÃO PODERÁ CONSTRUIR, VENDER, DOAR, SEM A AUTORIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E MEIO AMBIENTE E E/OU SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS.

Da Administração

Art. 9º - A Secretaria de Infra Estrutura e Meio Ambiente / Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças, terá amplos poderes para fiscalizar, vender, receber e promover as concessões e administrar o “Cemitério Parque da Esperança”, tendo, dentre outras atribuições:



GOVERNO MUNICIPAL
Por amor a Boa Viagem



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

- I. Promover as concessões, de acordo com estabelecido em contrato, sempre ressaltando os interesses do “Cemitério Parque da Esperança”.
- II. Administrar o “Cemitério Parque da Esperança”, e cuidar de sua guarda e conservação, cumprindo e fazendo cumprir a legislação em vigor, as disposições da presente Lei e demais normas que vierem a ser estabelecidas.
- III. Fazer cumprir o seguinte: “É de 05 (cinco) anos, para adulto e de 03 (três) anos para infante, o prazo mínimo a vigorar entre 02 (duas) exumações no mesmo jazigo”.

Das Concessões

Art. 10º - A quadra 06, totalizando 217 (duzentos e dezessete) lotes, serão destinados as famílias que não pretendem construir jazigos, locais estes não transferíveis para outras pessoas da família ou terceiros.

Art. 11º - A concessão de terrenos para jazigos ou de ossuários, terá duração indeterminada, podendo deles dispor, livremente, destinando-os a si próprio, a familiares ou terceiros, desde que estes estejam de acordo com os demais artigos do presente regulamento.

Art. 12º - Será dada a concessão a toda pessoa, família, sociedade, instituição, corporação, irmandade ou contrária que:

- I. Comprovar ter capacidade para contratar;
- II. Aceitar as condições de pagamento e de uso da respectiva concessão;
- III. Tiver sua proposta aprovada pela Secretaria de Infra Estrutura e Meio Ambiente / Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças.

Art. 13º - São obrigações dos concessionários:

- I. Obedecer às leis em vigor direta ou indiretamente, relacionadas com a concessão, com o presente regulamento e todas as normas e instruções baixadas pela administração do cemitério;
- II. Satisfazer pontualmente, sob pena da rescisão, todos os compromissos decorrentes do contrato de concessão, inclusive a taxa de manutenção, conservação e os demais encargos que se tornem exigíveis;
- III. Dar, por escrito, à administração do “Cemitério Parque da Esperança”, o nome e qualificação dos parentes, sócios e filiados com direito a sepultamento no local objeto da concessão;



GOVERNO MUNICIPAL

Por amor a Boa Viagem



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

Parágrafo Único – Às famílias é facultado, com a antecedência, mínima de 04 (quatro) horas, autorizar por escrito o sepultamento, em jazigos, de pessoas que não constem da relação de que trata o inciso III deste artigo.

Art. 14º - São mantidas, enquanto vivos os seus familiares, as respectivas concessões que, na ausência de testamento ou disposição de última vontade, passarão em comodato, sucessivamente aos seus cônjuges, ascendentes ou descendentes em linha reta, ou ainda, a qualquer dos herdeiros indicados pelo demais.

Art. 15º - Sendo o titular pessoa jurídica, a concessão terá o destino que for fixado nos respectivos estatutos ou no contrato social.

Art. 16º - Os casos omissos neste regulamento, serão resolvidos pela administração do “Cemitério Parque da Esperança”.

Art. 17º - Ficam assegurados, sem ônus financeiros, aos de baixa renda do Município a reserva de 30% do jazigos das quadras; 01,02,03,04,05 e de 100% dos jazigos da quadra 06.

Boa Viagem Ceará, aos 15 de Maio de 2002.


Fernando Antonio Vieira Assef
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL
Por amor a Boa Viagem

Praça Monsenhor José Cândido, 100 – Fone/Fax: (88) 427- 1385 – CEP 63.870-000 – Boa Viagem – Ceará
CNPJ: 07.963.515/0001-36 – CGF: 06.920.307-5



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

ANEXO I

TABELA DE VALORES

JAZIGOS

QUADRAS 01 e 02	R\$ 300,00
QUADRAS 03 e 04.....	R\$ 300,00
QUADRA 05	R\$ 300,00

PLANOS DE PAGAMENTO:

- I - R\$ 320,00 (Trezentos e Vinte Reais) = DIVIDIDO EM 04 PARCELAS IGUAIS;
II - R\$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais) = DIVIDIDO EM 07 PARCELAS IGUAIS.

TAXAS

TAXA DE MANUTENÇÃO MENSAL	R\$ 3,00
TAXA DE MANUTENÇÃO ANUAL	R\$ 25,00

PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS

VELÓRIOS.....	R\$ 30,00
EXUMAÇÃO.....	R\$ 70,00
TRASLADOS.....	R\$ 30,00
TRANSFERÊNCIAS E EXPEDIENTES	R\$ 15,00
OUTROS EMULUMENTOS.....	R\$ 15,00

[Handwritten signature]

